PORTARIA Nº 216/GS/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto n° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda no que consta no processo de n° 386/2013, de 26/02/2013.
I – RESOLVE conceder ao Sr. Marcus Vinícius Ferreira Gomes, Coordenador Setorial – COS 1, matrícula: 9602-4 e CPF: 567.854.964-20, lotado nesta Secretaria, 1/2 (meia) diárias, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), a título de indenização das despesas com alimentação , por viagem à cidade de Delmiro Gouveia-AL, no dia 27 de fevereiro do ano em curso, para participar de Painel de Segurança Pública na 4ª RISP.
II – A despesa decorrente dos encargos criados pela presente portaria, ocorrerá à conta do Elemento de Despesa 339014-14, PI 002265 do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, em Maceió – AL, 28 de fevereiro de 2013.

Dário Cesar Barros Cavalcante – Cel PM R/R
Secretário de Estado

PORTARIA Nº 217/GS/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto n° 4.076 de 2008, e ainda no que consta no processo de n° 384/2013, de 26/02/2013.
I – RESOLVE conceder a cada um dos funcionários, abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, 1 e ½ (uma e meia) diária, nos valores infra mencionados, a título de indenização da despesa com alimentação e pousada, por viagem a cidade de Recife-PE, no período de 27 a 28 de fevereiro do ano em curso, para pesquisa e análise de especificações de veículo especiais para elaboração de termo de referência de plano de trabalho.
01 – Diego Mendonça dos Anjos, FG-1, matrícula: 808270 e CPF: 008.865.535-04, no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
02 – Karleane de Lima Ferreira, Subchefe o Núcleo de Compras, matrícula: 120672-9 e CPF : 008.677.414-06, no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 270 (duzentos e setenta reais).
03- Amilton Rodrigues Carneiro, Subchefia de Núcleo de Instalações, matrícula: 25-6, CPF: 373.457.964-34, no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
II – As despesas decorrentes dos encargos criados pela presente portaria ocorrerão á conta dos Elemento de Despesa 339014-15, PI 002265 do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, em Maceió – AL, 28 de fevereiro de 2013.

Dário Cesar Barros Cavalcante – Cel PM R/R
Secretário de Estado

PORTARIA Nº 218/GS/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto n° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda no que consta no processo de n° 382/2013, de 25/02/2013.
I – RESOLVE conceder a cada um dos funcionários, abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, 1/2 (meia) diária, nos valores infra mencionados, a título de indenização da despesa com alimentação, por viagem a cidade de Arapiraca--AL, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, para realizar estudos de possíveis sítios para instalação de torres de rádio comunicação.
01 – Mário Jorge da Silva, Agente de Polícia, matrícula: 66.242-9 e CPF: 353.969.464-15, no valor de R$ 30,00 (trinta reais).
02 – Jackson da Silva dos Santos, Agente de Polícia, matrícula: 300.986-6 e CPF: 596.714.405-68, no valor de R$ 30,00 (trinta reais).
II – As despesas decorrentes dos encargos criados pela presente portaria ocorrerão á conta do Elemento de Despesa 339014-14, PI 002265 do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, em Maceió – AL, 28 de Fevereiro de 2013.

Dário Cesar Barros Cavalcante – Cel PM R/R
Secretário de Estado

PORTARIA Nº 219/GS/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto n° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda no que consta no processo de n° 383/2013, de 25/02/2013.
I – RESOLVE conceder ao funcionário, Mário Jorge da Silva, matrícula: 66.242-9, CPF: 353.969.464-15, lotado nesta Secretaria, 1/2 (meia) diária, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), a título de indenização das despesas com alimentação, por viagem a cidade de Arapiraca-AL, no dia 21 de fevereiro de 2013, para realizar Estudos de possíveis sítios para instalação de Torres de Rádio Comunicação Digital.
II – As despesas decorrentes dos encargos criados pela presente portaria ocorrerão á conta do Elemento de Despesa 339014-14, PI 002265 do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, em Maceió – AL, 28 de fevereiro de 2013.

Dário Cesar Barros Cavalcante – Cel PM R/R
Secretário de Estado

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2013

A Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS realizará oportunamente processo de licitação visando à contratação de empresa para Implantação do Sistema de Radiocomunicação Digital de Alagoas
Tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios de paridade de preços, segundo o art. 3º da Lei 8.666/93, e de paridade técnica entre os fornecedores, bem como de esclarecer eventuais dúvidas e sugestões, a SEDS submete à Consulta Pública, no período de 28/2/2013 a 15/3/2013, o Edital de licitação e Termo de Referência.
Maiores informações poderão ser obtidas na SEDS, endereço Rua Zadir Índio, 213 - Centro – Maceió-AL - Cep: 57.020.480. Somente serão respondidos questionamentos efetuados por escrito até a data final da consulta, encaminhados para o fax (82)3315-2373 e/ou para o endereço de correio eletrônico licitacaoradios@seds.al.gov.br, os quais serão analisados pela Assessoria Técnica. As respostas aos questionamentos serão publicadas na página correspondente a esta Consulta Pública, no portal institucional da SEDS na Internet http://www.seds.al.gov.br e do ITEC http://www.itec.al.gov.br.

Raymundo Sampaio Fernandes

Presidente da Comissão Especial de Licitação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, DÁRIO CESAR BARROS CAVALCANTE, DESPACHOU EM 28/02/2013 A SEGUINTE PORTARIA:

PORTARIA Nº 220/GS/2013

Estabelece normas e procedimentos para o trato de explosivos, acessórios explosivos, bombas e incendiários no âmbito da estrutura da Secretaria de Estado da Defesa Social do Estado de Alagoas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas

atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, inciso IX do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 5.483, de 24 de março de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos relativos ao tratamento de produtos considerados perigosos *(explosivos, acessórios explosivos, bombas e incendiários)* no âmbito da SEDS, a fim de prevenir acidentes e aumentar a qualidade dos serviços prestados,

R E S O L V E:

DA FINALIDADE

Art. 1º. Expedir a presente portaria com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos gerais para o trato de produtos perigosos, tais como explosivos, artefatos explosivos improvisados, agentes químicos, agrotóxicos, combustíveis, agentes biológicos e fontes radioativas, no âmbito da SEDS.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta portaria aplicam-se a todos os órgãos da SEDS e compreende as atividades de aquisição, uso, localização, arrecadação, apreensão, armazenamento, transporte, exames periciais, destinação e destruição de produtos perigosos.

Parágrafo único. O manuseio de alguma forma dos materiais com as características mencionadas no art. 1º desta portaria deverá ser realizado por equipe especializada.

DA TERMINOLOGIA

Art. 3º. Para efeitos desta portaria, são adotadas as seguintes terminologias:

I – agente calibrador: empresa pública ou privada, ou órgão público responsável por realizar a calibração instrumental de equipamentos medidores ou emissores de radiação;

II – agente químico: substância em qualquer estado físico (sólido, líquido, gasoso ou estados físicos intermediários), com propriedades físico-químicas que a caracterize nociva e que apresenta propriedades químicas causadoras de efeitos, permanentes ou provisórios, letais ou danosos a seres humanos, animais, vegetais e materiais, bem como capaz de provocar efeitos fumígenos ou incendiários;

III – agrotóxico: agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, e substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidoresde crescimento. Podem ser classificados como pesticidas ou praguicidas, fungicidas e herbicidas;

IV – aprovação prévia: ato administrativo pelo qual a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN aprova a viabilidade do local proposto para uma instalação radioativa;

V – artefato explosivo improvisado: dispositivo artesanal composto de mecanismo de acionamento e explosivo, capaz de lançar fragmentos e causar danos ao patrimônio e à vida;

VI – artefato explosivo militar: dispositivo industrial de uso militar composto de mecanismo de acionamento e explosivo, dotado de dispositivo de segurança, capaz de lançar fragmentos e causar danos ao patrimônio e à vida;

VII – autorização: ato administrativo pelo qual a CNEN autoriza a efetivação de determinada atividade necessária ao funcionamento de uma instalação radioativa;

VIII – bomba: dispositivo composto de mecanismo de acionamento e explosivo, capaz de lançar fragmentos e causar danos ao patrimônio e à vida;

IX – bomba suja: qualquer dispositivo explosivo improvisado que acrescenta na sua montagem um agente Químico, Biológico, Radioativo ou Nuclear – QBRN, visando à ampliação de seus efeitos danosos e letais. Geralmente, esses efeitos estão mais associados ao agente QBRN incorporado do que à carga explosiva propriamente dita, que atua principalmente como dispersor do agente;

X – caixas *day box*: caixas para armazenamento apropriado de explosivos de uso operacional diário, de acordo com especificações do Exército Brasileiro ou órgãos internacionais competentes;

XI – cargas explosivas escorvadas: são as cargas explosivas (alto explosivos secundários) devidamente associadas a dispositivos de iniciação apropriados (espoletas ou detonadores e reforçadores);

XII – contramedidas: métodos ativos e passivos para neutralização de artefatos suspeitos de conter explosivos ou agentes QBRN;

XIII - desativação - Procedimento operacional que visa tornar a bomba regulamentar ou industrial inerte e segura para manuseio e transporte.

XIV - destruição - Procedimento operacional que visa desfazer a bomba, explosivo ou partes dos mesmos, de forma a torná-los completamente inoperantes e inutilizáveis.

XV – dose absorvida – D: grandeza dosimétrica fundamental expressa por $D=d\varepsilon/dm$, onde $d\varepsilon$ é a energia

média depositada pela *radiação* em um volume elementar de matéria de massa dm. A unidade no sistema internacional é o joule por quilograma (J/kg), denominada *gray* (Gy);

XVI – explosivo artesanal: explosivo manufaturado por pessoa ou empresa sem autorização do órgão regulador, sem rotulagem e de natureza desconhecida;

XVII – explosivo: substância capaz de fornecer, através de uma reação química muito rápida, um grande volume de gases, elevadas temperaturas e ondas de pressão;

XVIII – explosivo industrial: explosivo de uso civil ou militar, com rotulagem e informações do fabricante, lote e validade;

XIX – fonte radioativa ou simplesmente fonte: material radioativo utilizado como fonte de radiação;

XX – fontes de radiação: aparelho ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante;

XXI – Grupo Especializado em Bombas e Explosivos - GBE: grupo especializado antibomba com formação específica para o trato com produtos perigosos, agentes QBRN e explosivos no âmbito dos Órgãos vinculados a SEDS;

XXII – inflamáveis: substâncias sólidas, líquidas ou gasosas que, de acordo com normas internacionais, são consideradas perigosas ou inflamáveis, nas seguintes condições:

a) gases inflamáveis: são os gases que a 20º.C e à pressão de 101,3 kPa: a.1) são inflamáveis quando em mistura de 13% ou menos, em volume, com o ar; ou a.2) apresentam uma faixa de inflamabilidade com ar de, no mínimo, doze pontos percentuais, independentemente do limite inferior de inflamabilidade. A inflamabilidade deve ser determinada por ensaios ou através de cálculos, conforme métodos adotados pela ISO (Norma ISO 10156-1990). Quando os dados disponíveis forem insuficientes para a utilização desses métodos, podem ser adotados métodos comparáveis, reconhecidos por autoridade competente;

b) líquidos inflamáveis: são líquidos, misturas de líquidos, ou líquidos contendo sólidos em solução ou em suspensão (como tintas, vernizes, lacas etc., excluídas as substâncias que tenham sido classificadas de forma diferente, em função de suas características perigosas) que produzem vapores inflamáveis a temperaturas de até 60,5º.C, em teste de vaso fechado, ou até 65,6º.C, em teste de vaso aberto, conforme normas brasileiras ou normas internacionais;

c) sólidos inflamáveis: sólidos que nas condições encontradas no transporte e armazenamento são facilmente combustíveis, ou que, por atrito, podem causar fogo ou contribuir para ele; substâncias sujeitas a aquecimento espontâneo nas condições normais de transporte e armazenamento, ou que se aquecem em contato com o ar, sendo, então, capazes de se inflamarem – são as substâncias pirofóricas e as passíveis de auto-aquecimento; e substâncias que por reação com a água, podem tornar-se espontaneamente inflamáveis ou liberar gases inflamáveis em quantidades perigosas;

XXIII – instalação radioativa: estabelecimento ou instalação onde se produzem, utilizam, transportam, ou

XXIV – neutralização: método empregado em artefatos suspeitos com objetivo de interromper ou não permitir que ocorram efeitos danosos à vida e ao patrimônio;

XXV – radiação ionizante ou simplesmente radiação: qualquer radiação eletromagnética ou de partículas que, ao interagir com a matéria, ioniza direta ou indiretamente seus átomos ou moléculas;

XXVI - remoção - Transporte da bomba ou explosivo, realizado com segurança, seguindo as técnicas e regulamentações, do local onde foi encontrado para local onde possa ser trabalhado e posto em segurança.

DOS PRINCÍPIOS DE SEGURANÇA

Art. 4º. No trato com produtos perigosos, a hierarquia de prioridades deve ser: a vida, patrimônio e os vestígios.

§ 1º. A priorização da vida consiste na atuação com vistas à preservação da segurança, da integridade, da saúde dos servidores e população em geral.

§ 2º. As ações para preservação do patrimônio somente devem ser adotadas caso os riscos à vida sejam

§ 3º. As ações para preservação e coleta de vestígios somente devem ser adotadas caso os riscos à vida e ao patrimônio sejam nulos ou minimizados de forma a se tornarem desprezíveis.

Art. 5º. No trato com produtos perigosos visando reduzir a exposição, deverão ser aplicados os seguintes princípios:

I – minimizar o tempo de exposição ao produto perigoso, sendo esse apenas o estritamente necessário para o trabalho;

II – maximizar a distância em relação ao produto perigoso, até o limite da viabilidade do trabalho; e

III – se possível utilizar proteções, contenções e blindagens no trato de produtos perigosos.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. Os procedimentos operacionais dos grupos de contramedidas serão os descritos nos Procedimentos Operacionais Padrão – POP emitidos pelas unidades

especializadas, com base em procedimentos internacionais recomendados por órgãos internacionais e associações de especialistas.

Parágrafo único. Na elaboração dos POP, devem ser obedecidas as recomendações e normas dos órgãos reguladores como Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e Exército Brasileiro no trato com produtos perigosos.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 7º. Os materiais explosivos, os equipamentos de proteção individual – EPI e os equipamentos de detecção, necessários ao pronto emprego, conforme características e quantidades definidas em instruções técnicas, dentre outros, serão os seguintes:

I – material explosivo de uso em operações policiais e contramedidas:

a) explosivos plásticos;

b) explosivos em folha;

c) cordéis detonantes;

d) emulsões;

e) *boosters* (reforçadores);

f) pólvoras;

g) detonador ou espoleta; e

h) estopins;

II – EPI para uso em operações com:

a) explosivos; e

b) produtos QBRN;

III – equipamentos de detecção ou identificação de:

a) explosivos;

b) agentes químicos;

c) agentes biológicos; e

d) fontes radioativas;

IV – equipamentos emissores de radiação ionizante; e

V – material e embalagens de amostragem para exames periciais pós-explosão.

§ 1º. Até a emissão dos POP, os materiais e equipamentos seguirão as especificações fornecidas pelas unidades de contramedidas antibomba e grupos táticos.

§ 2º. Os aparelhos emissores de radiação ionizante deverão ter controle de radioproteção de acordo com as normas da CNEN, exceto quando forem isentos.

§ 3º. Deverão ser utilizados paióis e depósitos apropriados à guarda de materiais explosivos em quantidade suficiente para o pronto emprego das unidades de contramedidas antibomba e grupos táticos, de acordo com a legislação e regras de segurança vigentes.

DA ARRECADAÇÃO, APREENSÃO E OCORRÊNCIAS

Art. 8º. Nas ações de busca, apreensão, arrecadação e ocorrências, ao ser identificado produto perigoso a equipe ou policial deverá isolar a área e contatar os órgãos responsáveis, de acordo com a seguinte tabela:

PRODUTO PERIGOSO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS
Bombas e explosivos	Unidades especializadas em atendimento de ocorrências com artefatos explosivos, das Policias Civil ou Militar; Polícia Militar; Corpo de Bombeiros; SAMU
Agentes químicos	Unidades das Policias Civil ou Militar, especializadas em atendimento de ocorrência com artefatos explosivos,; Polícia Militar; Corpo de Bombeiros; SAMU
Agentes biológicos	Unidades das Policias Civil ou Militar, especializadas em atendimento de ocorrência com artefatos explosivos; Polícia Militar; Instituto de Meio Ambiente; Corpo de Bombeiros; SAMU

PRODUTO PERIGOSO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS
Agentes radioativos	Unidades das Policias Civil ou Militar, especializadas em atendimento de ocorrência com artefatos explosivos; Polícia Militar; Corpo de Bombeiros; Exército Brasileiro; Policia Federal; CNEN; SAMU.

§ 1º. Toda unidade deverá manter, junto ao serviço de plantão, cadastro atualizado com os contatos dos órgãos em sua circunscrição.

§ 2º. Quando houver associação de mais de um produto perigoso, deve-se contatar os órgãos referentes a cada um deles.

§ 3º. Quando houver dúvida sobre a periculosidade do material, deve-se acionar as Unidades especializadas para o atendimento das ocorrências com bombas e explosivos para identificação e determinação de sua natureza e acionamento dos demais órgãos competentes.

Art. 9º. É vedado ao policial não detentor de conhecimento técnico especializado ou atribuição para lidar com produtos perigosos, bem como não lotado nas unidades especializadas, adotar qualquer medida para abrir, tocar, transportar, embalar, desativar e outros procedimentos ativos com o material.

Art. 10. Em caso de localização de artefato suspeito de conter explosivos ou agentes químicos, biológicos e radiológicos, o policial deverá isolar a área, retirar as pessoas do local e contatar os órgãos competentes.

Parágrafo único. No caso de localização de artefatos QBRN, o policial deverá, após a retirada das pessoas do local, mantê-las em outro ambiente, sem contato com as demais pessoas não envolvidas na ameaça, até a completa liberação pelos técnicos listados no art. 8º., que avaliarão a identificação do risco, a segurança do local, dos recipientes utilizados para a remoção da ameaça e eventual descontaminação.

Art. 11. Os materiais explosivos de uso comercial cuja armazenagem estiver de acordo com as exigências do Exército Brasileiro, poderão ser deixados no local em que se encontram até que seja decidida a sua destinação final, após levantamento das quantidades, descrição e levantamento fotográfico. Caso o local não ofereça segurança para a armazenagem, o material deve ser encaminhado ao fabricante nacional, à unidade mais próxima do Exército Brasileiro com capacidade de armazenamento de material explosivo ou destruídos pelas Unidades Especializadas para o atendimento das ocorrências com bombas, se possível, separando-se uma quantidade mínima necessária para a realização de uma contra prova. O transporte do material é de responsabilidade do seu detentor, com acompanhamento e orientação das Unidades Especializadas para o atendimento das ocorrências com bombas.

Art. 12. Os materiais explosivos, válidos e não falhados, de uso exclusivo das forças armadas, após levantamento das quantidades, descrição e levantamento fotográfico, deverão ser encaminhados para a unidade mais próxima do Exército Brasileiro com capacidade de armazenamento de material explosivo ou destruídos pelas Unidades Especializadas para o atendimento das ocorrências com bombas ou Exército Brasileiro. O transporte do material é de responsabilidade do Exército Brasileiro, conforme suas atribuições.

Art. 13. Os artefatos suspeitos de serem bombas, artefatos explosivos improvisados, explosivos falhados, cargas explosivas escorvadas (prontas para acionamento) ou outros que não ofereçam segurança a aproximação serão fotografados e/ou filmados, caso possível, e em seguida neutralizados ou destruídos pelas Unidades especializadas no atendimento das ocorrências com bombas. Eventuais amostragens do material para exames periciais serão feitas pelas Unidades especializadas no atendimento das ocorrências com bombas com o acompanhamento e/ou orientações dos peritos da Perícia Oficial.

Art. 14. Os materiais explosivos provenientes de ilícito penal de uso comercial ou não, assim como vencidos, após levantamento das quantidades, descrição e levantamento fotográfico, devem ser destruídos pelas Unidades especializadas para o atendimento das ocorrências com bombas.

§ 1º Eventuais amostragens do material para exames periciais serão recolhidas, caso possível, pelas Unidades especializadas para o atendimento das ocorrências com bombas com o acompanhamento e/ou orientações dos peritos da Perícia l.

§ 2º O material armazenado pelas unidades especializadas deve ser a menor quantidade possível para uma contraprova, devendo ser armazenada pelo prazo máximo de 30 dias, sendo tal quantidade destruída posteriormente ao fim deste prazo.

Art. 15. Fica vedada a entrega ou guarda de materiais classificados como produtos perigosos, conforme definido nesta portaria, ainda que apreendidos, por órgãos integrantes da SEDS que não sejam especializados no trato destes produtos.

§ 1º. O servidor da SEDS deverá acionar os órgãos responsáveis listados no art. 8º., que orientarão e, se necessário, acompanharão o portador a levar o material ao local de origem do produto.

§ 2º. Em caso de suspeita de contaminação, o policial deverá seguir o disposto no art. 10.

§ 3º. São excepcionados os materiais de trabalho descritos no art. 7º

DO TRANSPORTE

Art. 16. Para transporte de explosivos de uso operacional em viaturas os iniciadores (ou altos explosivos primários) deverão seguir em caixa tipo *day box* apropriadas, separadas dos altos explosivos secundários, também acondicionados em caixas apropriadas.

Art. 17. O transporte de produto perigoso oriundo da amostragem e contraprova deverá seguir a mesma orientação de transporte do produto explosivo de uso operacional.

Art. 18. O transporte de produto perigoso oriundo de ações ilícitas, será realizado em viaturas dos órgãos operacionais vinculados a SEDS, especializados em atendimento de ocorrências com explosivos.

DA ARMAZENAGEM

Art. 19. A armazenagem de explosivos e munições no âmbito dos órgãos vinculados a SEDS, além dos demais materiais descritos no art. 7º., deverá seguir as normas administrativas vigentes estabelecidas pelo Exército Brasileiro, quais sejam: o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº. 3.665, de 2000, e outros normativos que eventualmente o complementem, modifiquem ou substituam.

Art. 20. A estocagem de explosivos e munições nos órgãos operacionais vinculados a SEDS deverá ser a mínima possível, guardando-se apenas o material necessário para uso operacional, atividades de capacitação e reserva técnica, considerando-se o tempo de reposição e prazos de validade do material estocado.

Art. 21. A amostragem e armazenagem de amostras de produtos perigosos serão realizadas de acordo com normativo específico.

Art. 22. As amostras de explosivos somente poderão ser armazenadas em ambiente laboratorial se a quantidade ou método de amostragem (diluição) das mesmas não oferecer risco de detonação.

Parágrafo único. Quando não for possível a guarda das amostras com segurança, deverá constar no laudo que não houve guarda de contraprova e explicação dos motivos técnicos para tal procedimento.

DOS EXAMES PERICIAIS

Art. 23. Os exames periciais deverão ser realizados em estrutura laboratorial adequada, assim como a guarda de amostras para contraprova deverá ser feita em instalações apropriadas.

Art. 24. A Perícia Oficial é a instituição responsável por emitir normas, padrões e procedimentos de embalagem e amostragem dos produtos perigosos para exames periciais e na eventual falta destes, serão seguidas orientações com base em procedimentos recomendados por órgãos internacionais e associações de especialistas.

DO USO DAS FONTES DE RADIAÇÃO

Art. 25. Os aparelhos emissores de radiação ionizante utilizados pelas Unidades Responsáveis ao Atendimento com Bombas, serão distribuídos nas seguintes categorias, aparelhos portáteis ou fixos de raios-X.

Art. 26. No uso de aparelhos de raios-X para fins médicos, odontológicos e veterinários deve-se observar a legislação aplicável, especialmente a Portaria nº. 453, de 1998, da Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e a Norma Regulamentadora 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 27. Os aparelhos de raios-X portáteis têm uso em atuações de contramedida de bombas e explosivos, na busca de objetos escondidos resultantes de ilícitos, na complementação dos exames veterinários, exames necroscópicos ou antropológicos da área de medicina e odontologia forense, dentre outros usos.

§ 1º. É proibido o uso para diagnóstico de enfermidades humanas.

§ 2º. A operacionalização desse aparelho é exclusiva de servidor membro de Grupo Especializado em Bombas e Explosivos devidamente capacitados em radioproteção.

§ 3º. Os servidores policiais deverão estar devidamente dosimetrados quando estiverem operando esse equipamento.

§ 4º. Deverão ser elaborados planos de radioproteção específicos para sua atuação.

Art. 28. Equipamentos de inspeção de bagagem por raios-X e demais aparelhos emissores de radiação ionizante, quando isentos de requisitos de proteção radiológica, poderão ser operados por qualquer servidor da SEDS, desde que tenha treinamento na sua operação.

Art. 29. Quando da aquisição dos aparelhos emissores de radiação ionizante, deverá ser verificada a possibilidade de isenção de requisitos de proteção radiológica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os órgãos operacionais vinculados a SEDS manterão as equipes especializadas em bombas e explosivos com treinamentos periódicos e aquisição de equipamentos atualizados às finalidades previstas nesta norma.

Art. 31. Eventuais dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelos órgãos especializados no âmbito da SEDS, conforme o caso.

Art. 32. Esta portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Maceió/AL, 28 de fevereiro de 2013.

DÁRIO CESAR BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, DÁRIO CESAR BARROS CAVALCANTE, DESPACHOU EM 27/02/2013 OS SEGUINTES PROCESSOS:
PROC Nº. 2102 – 167/2011 da Perícia Oficial do Estado. Encaminhe-se o Processo à AMGESP para prosseguimento do feito.
PROC Nº. 1204 – 4960/2012 da Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS. Evoluam-se os autos à Procuradoria Geral para providências.

PROC Nº. 2100 – 1102/2012 da Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS. Encaminhe-se o Processo à AMGESP para providências.

PROC Nº. 1101 – 1553/2012 da Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil para providências que o caso requer.

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

PORTARIA/SEE Nº. 119/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe conferem a Lei Delegada nº 44 de 08 de abril de 2011 e o Art. 9º do Decreto Nº. 1.790, de 16 de março de 2.004, e a Lei nº 7.184, de 27 de julho de 2010, e conforme Processo Administrativo N°. 1800-001018/2013.
RESOLVE:
Dispensar, a pedido, MARIA SUELY LEITE ARAÚJO, Professora, Matrícula Nº. 19.403-4, da função de Diretor Geral, Símbolo FGDE-2, da Escola Estadual Correia Titara, localizada em Piaçabuçu/AL – 9ª Coordenadoria Regional de Educação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em Maceió (AL), 28 de fevereiro de 2013

ADRIANO SOARES DA COSTA
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PORTARIA/SEE Nº. 120/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe conferem a Lei Delegada nº 44 de 08 de abril de 2011 e o Art. 9º do Decreto Nº. 1.790, de 16 de março de 2.004, e a Lei nº 7.184, de 27 de julho de 2010, e conforme Processo Administrativo N°. 1800-001018/2013.
RESOLVE:
Dispensar, a pedido, MARIA DAS DORES BATISTA, Professora, Matrícula Nº. 45.655-1, da função de Diretor Adjunto, Símbolo FGDAE-2, da Escola Estadual Correia Titara, localizada em Piaçabuçu/AL – 9ª Coordenadoria Regional de Educação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em Maceió (AL), 28 de fevereiro de 2013.

ADRIANO SOARES DA COSTA
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PORTARIA/SEE Nº. 121/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe conferem a Lei Delegada nº 44 de 08 de abril de 2011 e o Art. 9º do Decreto Nº. 1.790, de 16 de março de 2.004, e a Lei nº 7.184, de 27 de julho de 2010, e conforme Processo Administrativo N°. 1800-001018/2013.
RESOLVE:
Dispensar, a pedido, MARIA JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS VALÉRIO, Professora, Matrícula Nº. 42.993-7, da função de Diretor Adjunto, Símbolo FGDAE-2, da Escola Estadual Correia Titara, localizada em Piaçabuçu/AL – 9ª Coordenadoria Regional de Educação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em Maceió (AL), 28 de fevereiro de 2013.

ADRIANO SOARES DA COSTA
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PORTARIA/SEE Nº. 122/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe conferem a Lei Delegada Nº. 44, de 08 de abril de 2011, o Art. 9º do Decreto Nº. 1.790, de 16 de março de 2.004 e a Lei Nº. 7.184, de 27 de julho de 2010,, e considerando o estatuído na Lei Nº. 6.628 de 21 de outubro de 2005 c/c com o Art. 9° do Decreto N°. 2.916 de 24 de novembro de 2005, com alterações pelo Decreto N°. 4.033 de 18 de julho de 2008, com a finalidade de designar profissionais de educação eleito pela Comunidade Escolar para ocuparem função de confiança de Diretores e Diretores Adjunto da Rede Estadual de Ensino, e conforme Processo Administrativo N°. 1800-001018/2013.
RESOLVE:
Designar JOSÉ FERREIRA MELO, Professor, Matrícula Nº. 80.666-8, para exercer a função de Diretor Geral, Símbolo FGDE-2, da Escola Estadual Correia Titara, localizada em Piaçabuçu/AL – 9ª Coordenadoria Regional de Educação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em Maceió (AL), 28 de fevereiro de 2013.

ADRIANO SOARES DA COSTA
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PORTARIA/SEE Nº. 123/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe conferem a Lei Delegada Nº. 44, de 08 de abril de 2011, o Art. 9º do Decreto Nº. 1.790, de 16 de março de 2.004 e a Lei Nº. 7.184, de 27 de julho de 2010,, e considerando o estatuído na Lei Nº. 6.628 de 21 de outubro de 2005 c/c com o Art. 9° do Decreto N°. 2.916 de 24 de novembro de 2005, com alterações pelo Decreto N°. 4.033 de 18 de julho de 2008, com a finalidade de designar profissionais de educação eleito pela Comunidade Escolar para ocuparem função de confiança de Diretores e Diretores Adjunto da Rede Estadual de Ensino, e conforme Processo Administrativo N°. 1800-001018/2013.
RESOLVE:
Designar ANTONIO LUIZ DA SILVA JÚNIOR, Professor, Matrícula Nº. 80.478-9, para exercer a função de Diretor Adjunto, Símbolo FGDAE-2, da Escola Estadual Correia Titara, localizada em Piaçabuçu/AL – 9ª Coordenadoria Regional de Educação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em Maceió (AL), 28 de fevereiro de 2013.

ADRIANO SOARES DA COSTA
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PORTARIA/SEE Nº. 124/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe conferem a Lei Delegada Nº. 44, de 08 de abril de 2011, o Art. 9º do Decreto Nº. 1.790, de 16 de março de 2.004 e a Lei Nº. 7.184, de 27 de julho de 2010,, e considerando o estatuído na Lei Nº. 6.628 de 21 de outubro de 2005 c/c com o Art. 9° do Decreto N°. 2.916 de 24 de novembro de 2005, com alterações pelo Decreto N°. 4.033 de 18 de julho de 2008, com a finalidade de designar profissionais de educação eleito pela Comunidade Escolar para ocuparem função de confiança de Diretores e Diretores Adjunto da Rede Estadual de Ensino, e conforme Processo Administrativo N°. 1800-001018/2013.
RESOLVE:
Designar VICENTINA DALVA LYRA DE CASTRO, Professora, Matrícula Nº. 826.802-9, para exercer a função de Diretor Adjunto, Símbolo FGDAE-2, da Escola Estadual Correia Titara, localizada em Piaçabuçu/AL – 9ª Coordenadoria Regional de Educação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em Maceió (AL), 28 de fevereiro de 2013.

ADRIANO SOARES DA COSTA
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

PORTARIA/SEE Nº. 125/2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº. 4.076, de 28 de novembro de 2008, edição do D.O.E. de 01 de dezembro de 2008.
RESOLVE conceder diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme Processo nº. 1800-001314/2013.
Nome: José Barboza Neto
Cargo: Diretor
Matrícula nº. 64.301-7